



**GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PCF Nº 65/2015/CONAD/FUNDECON**

PROCESSO Nº: 036.000.00104/2015-5

ÓRGÃO: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - **FUNDECON**

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

AGENTES RESPONSÁVEIS:

NOME Benedito de Figueiredo
CPF 022.453.375-49
CARGO Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
PERÍODO 1º de janeiro a 09 de fevereiro de 2014

NOME **Walter Pereira Lima**
CPF 498.432.146-87
CARGO Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
PERÍODO 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014

NOME Tereza Caroline de A'Vila Carvalho
CPF 590.489.305-10
CARGO Assessor de Planejamento - ASPLAN

NOME Ana Cristina Guimarães Pires
CPF 420.730.905-59
CARGO Diretora do Departamento de Finanças - DAF

NOME Fabio Henrique Oliveira da Silva
CPF 966.727.815-87
CARGO Chefe do Setor de Almoxarifado

Senhora Diretora da Controladoria da Administração Direta,

Em atendimento à determinação de Vossa Senhoria, examinamos o presente processo de Prestação de Contas Anual, do exercício financeiro de 2014, do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON.

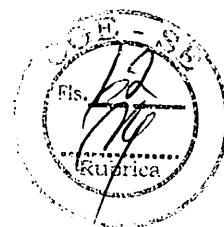
Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas e procedimentos de controle internos aplicáveis aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo estadual, consoantes disposições da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, e **aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade**, cujos resultados são apresentados neste Relatório.

I – DO ESCOPO DO TRABALHO

Os exames foram realizados sobre a documentação constante da supracitada Prestação de Contas Anual, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, apresentada sob a responsabilidade dos agentes responsáveis acima qualificados.



**GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**



II – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

2.1 – Dos responsáveis pelo Processo de Prestação de Contas

O Processo de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON foi elaborado sob a responsabilidade da Assessoria de Planejamento – ASPLAN, da Diretoria de Administração e Finanças – DAF, dentro das suas respectivas competências, consoante disposições do Art. 7º da IN/001/CGE/2014.

2.2 – Das Formalidades do Processo de Prestação de Contas

O Processo de Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, foi entregue à Controladoria-Geral do Estado, em 26 de fevereiro de 2014, composto 01 (um) volume, numerado de 01 a 60, na forma estabelecida no Art. 6º, §§ 1º e 2º, da IN/001/CGE/2014, que dispõe sobre a organização dos processos de Prestação de Contas Anuais dos Órgãos do Poder Executivo do Estado de Sergipe, exceto quanto à constatação apresentada no item 2.2.1, a seguir:

2.2.1- Da Formalidade Inobservada

Registre-se, por oportuno, que devido à inexistência de contabilista habilitado nos quadros funcionais da SEJUC, as demonstrações contábeis, contidas na Prestação de Contas do FUNDECON do exercício/2014, estão desprovidas de assinatura por Contabilista Habilitado, portanto, em desacordo com o disposto no Art. 6º, § 2º da IN nº 001/CGE/2014.

2.3 – Do Exame dos Demonstrativos Orçamentários

O Orçamento do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, para o exercício financeiro de 2014, foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual- LOA nº 7.800, de 03 de janeiro de 2014, que estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme Quadro de Detalhamento de Despesa, às fls. 11 e 12.

No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, de acordo com o Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos, à fl. 13, e com o Demonstrativo da Execução Orçamentária por Unidade Gestora, à fl. 50, o FUNDECON, não apresentou alterações em seu orçamento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Itens	Movimentação	Valor
A	Dotação Inicial	130.000,00
B	Dotação Suplementar (créditos adicionais)	0,00
C	Dotação Anulada	0,00
D	Dotação Final = (A+B-C)	130.000,00

Tomando-se por base o Balanço Orçamentário, à fl. 14, e comparando-se a Receita Prevista com a Arrecadada, constatou-se uma insuficiência na arrecadação de R\$ 110.223,02 (cento e dez mil, duzentos e vinte e três reais e dois centavos).



GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Quanto à Execução Orçamentária da Receita e da Despesa, verifica-se um **superavit** orçamentário de R\$ 19.776,98 (dezenove mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

	Descrição	Valor
(+)	Receita Arrecadada	19.776,98
(+)	Transferências Financeiras Recebidas	0,00
(-)	Despesa Realizada	0,00
(-)	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
=	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	19.776,98

2.4 – Do Exame dos Demonstrativos Financeiros e Patrimoniais

No exercício de 2014, o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, à fl. 17, apresentou um **Resultado Patrimonial** no valor de R\$ 19.776,98 (dezenove mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), elevando o Saldo Patrimonial de R\$ 277.809,86 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e nove reais e oitenta e seis centavos) no exercício de 2013, para R\$ 297.586,84 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em 31 de dezembro de 2014, conforme ficou evidenciado no Balanço Patrimonial pelo Saldo Patrimonial, à fl. 16.

2.4.1 – Do Disponível

As disponibilidades do Ativo Financeiro, em 31 de dezembro de 2014, no montante de R\$ 303.222,86 (trezentos e três mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), são suficientes para honrar o montante dos compromissos registrados no Passivo Financeiro, no montante de R\$ 5.636,02 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e dois centavos), havendo uma diferença positiva no valor de R\$ R\$ 297.586,84 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), em 31 de dezembro de 2014.

Do exame dos extratos de todas as contas bancárias, do mês de dezembro/2014, em conjunto com o Razão de cada conta e respectivas Conciliações, às fls. 24 a 28, constatamos que os saldos bancários encontram-se devidamente atualizados, cuja exatidão ficou evidenciada no Balanço Patrimonial pelo Ativo Financeiro Disponível, à fl. 16.

2.4.2 – Do Almojarifado

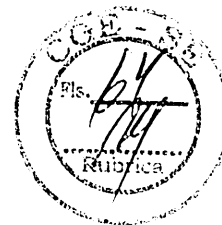
O “Demonstrativo Sintético dos Materiais de Consumo e dos Bens Móveis Movimentados no Almojarifado”, à fl. 30, e o “Inventário Físico dos Materiais de Consumo e dos Bens Móveis do Almojarifado”, à fl. 31, foram apresentados nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos VIII e IX da IN/001/CGE/2014, evidenciando que não houve movimentação no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

2.4.3 – Dos Bens Móveis e Imóveis

Os “Demonstrativos Analíticos dos Bens Móveis e Imóveis Adquiridos”, às fls. 32 e 33, e os “Demonstrativos Analíticos dos Bens Móveis e Imóveis Alienados”, às fls. 39 e 40, foram apresentados nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos X, XI, XX e XXI da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, evidenciando que não houve movimentação no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.



**GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**



2.4.4 – Do Passivo

O saldo para o exercício seguinte apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante, à fl. 21, no valor de R\$ 5.636,02 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e dois centavos), confere com o saldo demonstrado na conta Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, à fl. 16.

As Demonstrações da Dívida Fundada Interna e Externa, às fls. 51 e 52, foram apresentados nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos XVIII e XIX da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, evidenciando que não houve movimentação no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

2.4.5 – Publicidade Legal e Propaganda Institucional

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Publicidade Legal efetuada para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 22, e registra que não houve movimento no exercício de 2014, na forma do Anexo VI da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014.

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Órgão, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 23, e registra que não houve movimento no exercício de 2014, na forma do Anexo VII da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014.

2.4.6 – Do Plano de Providências Permanente – PPP

O Anexo V - Plano de Providências Permanente – PPP, à fl. 09, foi apresentado na Prestação de Contas, evidenciando que não houve movimentação no exercício de 2014.

III – DA DECLARAÇÃO DE RENDA

A Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos Gestores e Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício de 2014, ano-calendário 2013, foi anexada ao processo de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, às fls. 41 a 43.

IV - DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Consta deste Processo de Prestação de Contas Anual a declaração do Ordenador de Despesas, à fl. 48, quanto à não existência de Suprimentos de Fundos Pendentes de Prestação de Contas, consoante disposto no Art. 9º, letra “g”, item 3, da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014.

V – DAS DILIGÊNCIAS

Durante os exames deste Processo de Prestação de Contas, não foi emitido Diligência ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON.



**GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**



VI – DA CONCLUSÃO

Examinamos a documentação constante desta Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, às fls. 01 a 60, apresentada sob a responsabilidade dos Agentes Responsáveis supracitados, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.


Dos exames efetuados, verificamos que as informações constantes desta Prestação de Contas, tanto em termos de conteúdo quanto de forma, atendem às exigências da Resolução TCE/SE nº 270/2011 (Regimento Interno do TCE/SE), da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando, por fim, os fatos demonstrados neste Relatório de Análise da Prestação de Contas Anual, concluímos que os atos de Gestão expressam, com base na documentação apresentada pelos Agentes Responsáveis citados na epígrafe deste Relatório, os registros efetuados e a exatidão das demonstrações contábeis, bem como a observância dos princípios da **legalidade, legitimidade e economicidade**.

Em face do exposto, opinamos pela emissão de *Parecer de Regularidade* sobre o Processo desta Prestação de Contas do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

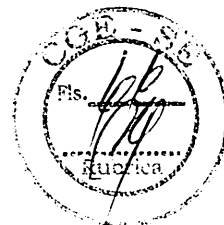
É o Relatório.

Aracaju/SE, 24 de março de 2014


Maria Ligia Santos do Nascimento
Contadora CRC 4.213/0-4/SE



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



ENTIDADE : Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor -
FUNDECON
PROCESSO : 036.000.00104/2015-5
AGENTES RESPONSÁVEIS :
NOME : Benedito de Figueiredo
CPF : 022.453.375-49
PERÍODO : 1º de janeiro a 09 de fevereiro de 2014.

NOME : Walter Pereira Lima
CPF : 498.432.146-87
PERÍODO : 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014

NOME : Ana Cristina Guimarães Pires
CPF : 420.730.905-59


NOME : Fabio Henrique Oliveira da Silva
CPF : 966.727.815-87

NOME : Tereza Caroline A'Vila Carvalho
CPF : 590.489.305-10

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 65/2015

- Os exames realizados na Prestação de Contas Intermediária do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, constante do processo supracitado, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; tiveram por objetivo obter razoável grau de certeza quanto à observância dos princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade e quanto à regularidade dos demonstrativos e informações que integram esse processo, tendo por base as disposições da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), De acordo com o disposto no Art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270 de 17 de novembro de 2011, nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a regularidade da presente Prestação de Contas.
- De acordo com o disposto no Art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270 de 17 de novembro de 2011, nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a regularidade da presente Prestação de Contas.
- Em face das conclusões consignadas no Relatório da Prestação de Contas Anual nº PCF nº 65/2015/CONAD, opinamos pela **Regularidade** da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Aracaju, 24 de março de 2015.


IOLANDA CARDOSO DE MELO
Diretora da Controladoria da Administração Direta
Contadora
CRC-SE 2.354



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**




PROCESSO : 036.000.00104/2015-5
RELATÓRIO Nº : PCF nº 65/2015/CONAD
PERÍODO : 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014
ENTIDADE : Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor -
FUNDECON
AGENTES RESPONSÁVEIS :
NOME : Benedito de Figueiredo
CPF : 022.453.375-49
PERÍODO : 1º de janeiro a 09 de fevereiro de 2014
NOME : Walter Pereira Lima
CPF : 498.432.146-87
PERÍODO : 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014
NOME : Ana Cristina Guimarães Pires
CPF : 1420.730.905-59
NOME : Tereza Caroline A'Vila Carvalho
CPF : 590.489.305-10
NOME : Fábio Henrique Oliveira da Silva
CPF : 966.727.815-87

PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011, e do art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011 e da Instrução Normativa nº 002/CGE/2013; e tendo por base as conclusões do supracitado Relatório da Prestação de Contas Anual, homologo o Certificado de Auditoria nº 65/2015, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUNDECON, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; cujo processo deverá ser restituído ao respectivo Gestor, para fins de remessa ao TCE/SE na forma da legislação aplicável.

Aracaju, 24 de março de 2015.


ADINELSON ALVES DA SILVA
Controladoria Geral do Estado
Secretário Chefe